



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 11618.002391/2001-54
Recurso nº : 146.282
Matéria : PIS/PASEP – Ex(s): 1997 a 2000
Recorrente : MANOEL CLEMENTINO DO NASCIMENTO – ME.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 25 de janeiro de 2006
Acórdão nº : 103-22.255

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO –
PRAZOS - PEREMPÇÃO.

O recurso voluntário deve ser interposto dentro do trintídio estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MANOEL CLEMENTINO DO NASCIMENTO – ME.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 JAN 2006

articiparam ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, EDSON ANTÔNIO COSTA BRITO GARCIA (Suplente Convocado), PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, FLÁVIO FRANCO CORRÊA e VICTOR LUIS DE SALES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 11618.002391/2001-54
Acórdão nº : 103-22.255

Recurso nº : 146.282
Recorrente : MANOEL CLEMENTINO DO NASCIMENTO – ME.

RELATÓRIO

Trata-se de exigência de contribuição ao Programa de Integração Social – PIS/Faturamento, no valor total de R\$ 3.021,17, inclusive os consectários legais, referente aos fatos geradores dos meses de janeiro de 1996 a dezembro de 1999, em virtude da constatação fiscal de falta de pagamento e falta de declaração em DCTF da contribuição, segundo descrito no auto de infração e seus demonstrativos, fls. 03 a 11, em decorrência de ação fiscal empreendida na empresa que resultou em arbitramento- dos lucros nos mesmos períodos, com exigências de IRPJ e CSLL, de trata o processo nº 11618.002388/2001-31, igualmente objeto de recurso especial a este Conselho de Contribuintes, sob nº 147.471, em pauta de julgamento também nesta assentada.

Apresentada impugnação, a decisão de primeira instância julgou procedente o lançamento tributário, fls. 84 a 86.

Ciência da decisão em 17/03/2005, segundo "A. R." afixado às fls. 90.

Irresignada, a contribuinte interpôs recurso voluntário em 23/05/2005, fls. 96.

Propugna pela reforma da decisão de primeira instância, alegando que a sua conduta não é de lesar o fisco; a margem de lucro de 40% usada nos cálculos é inoperante na comercialização de cigarros, cuja margem não ultrapassa 2,8%; não tem a menor condição de assumir uma responsabilidade desse porte; solicita seja revista a fórmula de cálculo utilizada e seja-lhe concedido parcelamento pelo PAES em 15 (quinze) anos.

Despacho de fls. 98, da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário – SACAT, da Delegacia da Receita Federal em João Pessoa – PB, consignou que o recurso voluntário é intempestivo e que a recorrente não possui bens imóveis para arrolamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 11618.002391/2001-54
Acórdão nº : 103-22.255

VOTO

Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, Relator

Conforme "A. R." afixado às fls. 90, a recorrente tomou ciência da decisão de primeira instância em 17/03/2005, iniciando-se a contagem do trintídio recursal em 18/03/2005, com termo final em 18/04/2005 (segunda feira), primeiro dia útil após 16/04/2005, entretanto, o recurso voluntário foi protocolizado em 23/05/2005, fls. 96, empós perimido o prazo legal de trinta dias para a sua interposição, previsto no artigo 33, do Decreto nº 70.235/72.

Dessarte, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Brasília – DF, em 25 de janeiro de 2006.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER